

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Nº 1331 BIDA

Pato Branco, 29 e 30 de junho de 1996

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO**
Estado do Paraná

LEI Nº 1.464

DATA: 28 de junho de 1996.

SÚMULA: Prorroga o prazo de concessão previsto na Lei nº 1.202, de 15 de março de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de junho de 1996 o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.202, de 15 de março de 1993, após o qual os serviços a ele relativos passarão a ser prestados junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, sito à Quadra nº 791, na Avenida Brasil, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>29</i>
VISTO

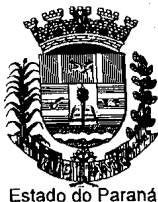
Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 57/96

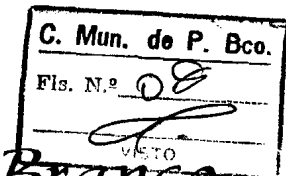
SÚMULA: Prorroga o prazo de concessão previsto na
Lei nº 1202, de 15 de março de 1993.

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de junho de 1996 o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1202, de 15 de março de 1993, após o qual os serviços a ele relativos passarão a ser prestados junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, sito à Quadra nº 791, na Avenida Brasil, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1995.



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 57/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, que objetiva prorrogar o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal até 15 de junho de 1.996, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1.995, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista já ter sido inaugurado o novo Terminal Rodoviário Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996.

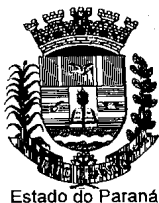
Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

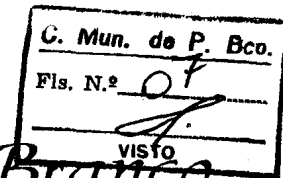
Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

Osvaldo Ruaro - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

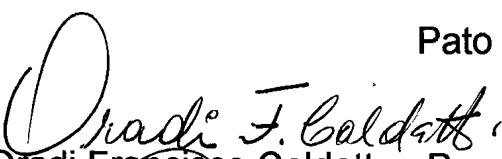
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 57/96.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para prorrogar o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal até 15 de junho de 1.996, ao que pese reconhecermos a falha administrativa ocorrida à época, face ao não encaminhamento de Projeto ao legislativo neste sentido e até porque a proposição terá seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 1.995 e que o novo Terminal Rodoviário Municipal já fora inaugurado, é que concluímos em exarar parecer favorável a aprovação da matéria.

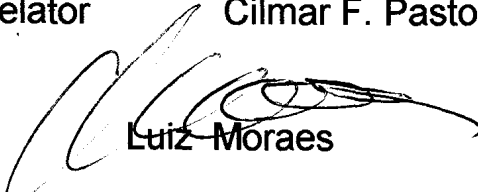
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Cilmar F. Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

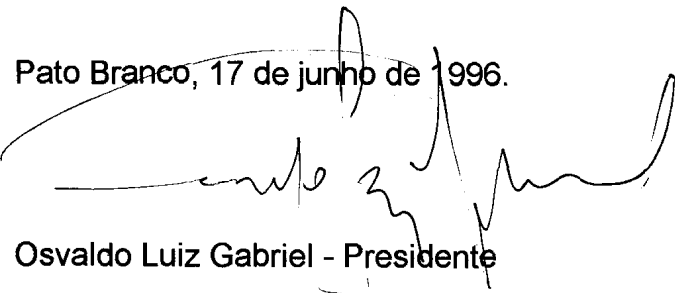
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

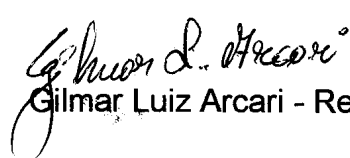
Parecer ao Projeto de Lei nº 57/96

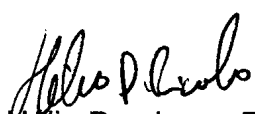
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva prorrogar o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal até 15 de junho de 1.996, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada legalmente, uma vez que a referida legislação terá seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 1.995, regularizando desta forma, a falha administrativa havida à época e até porque o novo Terminal Rodoviário Municipal já fora inaugurado.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.202, de 15 de março de 1.993.

O prazo da concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal expirou-se no dia 01 de abril de 1.995, conforme previa a norma contida na legislação supra citada.

O instituto da concessão foi criado com o propósito de satisfazer pela melhor forma possível o interesse público, no que concerne à prestação dos serviços que lhe são essenciais. Por esta razão, mantém o concedente (Poder Público) total disponibilidade sobre o serviço concedido, que se traduz nos seguintes poderes: a) poder de inspeção e fiscalização; b) poder de alterar unilateralmente as condições do funcionamento do serviço; e, c) poder de extinguir a concessão antes de findar o prazo estabelecido inicialmente.

O que se busca na realidade é prorrogar o prazo de concessão até 15 de junho de 1.996, data esta em que os serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, passarão a ser prestados junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani.

Tendo em vista que o prazo de concessão expirou-se em 01 de abril de 1.995, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, é que o Executivo Municipal pretende retroagir os efeitos da proposição a data acima mencionada.

Conforme estipula o Dicionário Aurélio, prorrogar significa: alongar, dilatar (um prazo estabelecido); fazer durar além do prazo estabelecido; estender, ampliar; prolongar.

Na realidade não existe prorrogação de prazo que já se expirou, tecnicamente em nosso entender o termo mais conveniente poderia ser o da renovação da concessão,



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

porém para se renovar uma concessão é obrigatória a realização de licitação, na forma da legislação pertinente.

O Projeto em síntese visa corrigir ou regularizar falha administrativa havida em razão da não observância da Lei Municipal nº 1.202/93 que previa a necessidade de autorização legislativa para prorrogação do prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

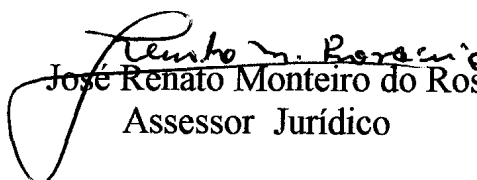
A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 23, inciso XII que: "São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: às condições para prorrogação do contrato."

A Legislação Municipal vinculou a prorrogação do prazo de concessão de tal serviço a expressa autorização legislativa, procedimento este não observado em tempo oportuno.

Diante do exposto, recomendamos seja encontrado outra alternativa para solucionar tal questão, haja visto que em nosso entender a matéria ora apresentada é tecnicamente incorreta, por encontrar-se o contrato de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, extinto.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 13.06.96	Hora 17h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057/96

Súmula: *Prorroga o prazo de concessão previsto na Lei nº 1202, de 15 de março de 1.993.*

Art. 1º. *Fica prorrogado até 15 de junho de 1.996 o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.202, de 15 de março de 1.993, após o qual os serviços a ele relativos passarão a ser prestados junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, sito à Quadra nº 791, na Avenida Brasil, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1.995.*

[Signature]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

M E N S A G E M N° 28/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja prorrogado o prazo de vigência da concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal pela Empresa Rodoviária Pato Branco Ltda, conforme está previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.202/93.

Como é sabido pelo nobres edis, no próximo dia 15 do corrente mês e ano será inaugurado o Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, com o que restará extinta a concessão da citada empresa privada que o explora há mais de 32 anos.

Dado o fato de que a transferência dos serviços atinentes ao Terminal Rodoviário Municipal será feita a partir da zero hora do próximo dia 16 do corrente mês, encarecemos a Vossa Excelência e demais membros desta Casa de Leis que o Projeto tramite sob regime de urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <u>01</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

PUBLICADO EM
CS n.º 762 de 1.º 104 1993
[Signature]

LEI N.º 1.202

Data: 15 de março de 1.993.

SÚMULA: Determina o prazo de concessão de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal, outorgada à Empresa Rodoviária Pato Branco Ltda pela Lei nº 09, de 24 de junho de 1963, fica limitado a mais **dois anos**, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1.993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL